COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda a LOM Nº. 02/2013.

Autor – Leo Prates.

Ementa – "Inclui o inciso XL do art. 124 da Lei Orgânica do Município".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Leo Prates, justifica a necessidade de garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos da administração direta, autarquia ou fundacional, para que possam prestar uma assistência as pessoas portadoras de deficiência.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.) Não se trata de oferecer beneficio, mas condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos o mínimo de condição de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e demais tratamentos que facilitem o dia a dia dos portadores de deficiência;

 2.º) O acompanhamento das pessoas incapazes ou dependentes tem sido cada vez mais objeto de estudo e atenção por parte do poder público, restando demonstrado que os Órgãos não sofreram prejuízos com essa redução, pois são poucos os servidores beneficiados.

3. É o relatório.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.